



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

LEI Nº 652 DE 31 DE AGOSTO DE 2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JANGADA – ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **VALDECIR KEMER**, Prefeito Municipal de Jangada – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica fixado para ser pago em parcela única e de forma mensal o subsídio dos agentes políticos do Município de Jangada – Estado de Mato Grosso para o mandato de 2017 a 2020, conforme abaixo:

Cargo	Valor
Prefeito Municipal	R\$ 12.800,00
Vice-Prefeito	R\$ 7.500,00
Presidente da Câmara	R\$ 4.000,00
Vereadores	R\$ 3.400,00

Art. 2º – Fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais, a ser pago em parcela única, para o período correspondente a 2017 a 2020, conforme abaixo:

PAÇO MUNICIPAL JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS S/N
Fone/Fax (65) 3344 1453 CEP 78490-000
JANGADA-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Cargo	Valor
Secretários Municipais	R\$ 3.600,00

Art. 3º – Aos subsídios fixados por esta Lei será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo Municipal, respeitado o previsto no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária dos 12 (doze) meses anteriores à concessão da reposição de subsídios, apurada segundo índice oficial do IGPM da Fundação Getúlio Vargas

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Art. 5º – Revogam-se, as disposições contrárias á esta Lei, em especial a Lei 479/2008.

Jangada, Estado de Mato Grosso, em 31 de Agosto de 2016.


Valdecir Kemer

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE:

Conceder revisão salarial para ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários Municipais.

1. PROPOSTA:

CARGO	SAL. ATUAL (a)	IGPM (b) JAN/2014 – JUN-2016		REVISÃO (c)	ACRÉSCIMO (d) = c - a
Prefeito Municipal	R\$ 9.179,37	19,36%	R\$ 10.957,19	R\$ 12.800,00	R\$ 3.620,63
Vice Prefeito	R\$ 4.220,40	19,36%	R\$ 5.037,79	R\$ 7.500,00	R\$ 3.279,60
Presidente Câmara	R\$ 2.729,02	19,36%	R\$ 2.748,38	R\$ 4.000,00	R\$ 1.270,98
Vereador	R\$ 2.053,19	19,36%	R\$ 2.450,68	R\$ 3.400,00	R\$ 1.246,81
Secretário Municipal	R\$ 2.637,75	19,36%	R\$ 3.148,41	R\$ 3.600,00	R\$ 962,25

2. IMPACTO:

		Mensal 2016			Mensal Proposto 2017		
CARGO	Qtd.	Vencimentos	Encargos	%RCL	Vencimentos	Encargos	%RCL
Prefeito Municipal	01	R\$ 9.179,37	R\$ 2.020,00		R\$ 12.800,00	R\$ 2.820,00	
Vice Prefeito	01	R\$ 4.220,40	R\$ 845,00		R\$ 7.500,00	R\$ 1.650,00	
Secretário Municipal	15	R\$ 39.566,25	R\$ 8.700,00		R\$ 54.000,00	R\$ 11.880,00	
Sub-Total Executivo		R\$ 64.531,02		4,72%	R\$ 90.650,00		6,32%
Presidente Câmara	01	R\$ 2.729,02	R\$ 600,00		R\$ 4.000,00	R\$ 880,00	
Vereador	08	R\$ 16.425,52	R\$ 3.600,00		R\$ 27.200,00	R\$ 5.984,00	
Sub-Total Legislativo		R\$ 23.354,54		1,71%	R\$ 38.064,00		2,65%
TOTAIS		R\$ 87.885,56		6,43%	R\$ 128.714,00		8,98%
a) Receita Corrente Líquida 2016 (média) = R\$ 1.365.768,00 = média de janeiro a junho 2016							
b) Receita Corrente Líquida 2017 (estimativa) = R\$ 1.434.000,00 = acréscimo estimado de 5% na arrecadação							
c) Acréscimo financeiro consolidado = R\$ 40.828,44							
d) Percentual de comprometimento da RCL com gastos de Pessoal 2016, exclusivamente com os cargos acima = 6,43%							

PAÇO MUNICIPAL JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS S/N
Fone/Fax (65) 3344 1453
JANGADA-MT
CEP 78490-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

e) Percentual da RCL a ser comprometido com gastos de Pessoal = 8,98%, perfazendo um acréscimo de 2,55% da RCL.
f) Percentual atual de gasto total com pessoal sobre a RCL = 52,60% (consolidado) = média de janeiro a junho 2016
g) Percentual de gastos com pessoal total estimado para 2017 sobre a RCL = 56,00% (REGULAR).

2.1 – IMPACTO – LEGISLATIVO:

Trata-se de estudo para verificar a viabilidade de revisão dos salários de vereadores e presidente da câmara, considerando os limites constitucionais.

LIMITE CONSTITUCIONAL		GASTOS 2016 (média)		GASTOS 2017 (proposto)	
Máximo de 70% dos gastos com Despesas de Pessoal	Art. 29-A §1º da CF/88	R\$ 30.200,00	47%	R\$ 44.600,00	64%
Limite de 6% sobre a RCL	Art. 20, III, "a" da LRF	2,21% da RCL		3,11% da RCL	
a) Verifica-se condições legais, conforme limites constitucionais, de realização da revisão salarial, uma vez que os limites constitucionais continuarão regulares, atingindo: 64% do montante máximo de gastos permitido e 3,11% sobre a RCL (estimada para 2017)					

Explicativo:

Caso o aumento do comprometimento sobre a RCL (Receita Corrente Líquida) para 2017 seja apenas sobre a revisão salarial proposta nesta minuta, o percentual de Gastos com Pessoal, estimado para 2017 será de 56,00%, se mantendo regular e dentro do limite constitucional e prudencial da LRF, que é de 57% (sem considerar outros possíveis impactos, como RGA);

É importante destacar, que os percentuais de comprometimento para 2017, estimados neste impacto, consideraram um acréscimo na Receita Corrente Líquida para 2017 de 5% (cinco por cento).